

Resolução nº 273



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 273

Autor: Vereador Sillas Soares de Almeida

Ementa: Institui normas para declaração de bens dos Vereadores e Servidores do Legislativo

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 005/74

Data apresentação: 04 / 09 / 74 Data da Leitura: 16 / 07 / 74

Considerado objeto de Deliberação em: 16 / 07 / 74

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	26.07.74	sim	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	12.08.74	sim	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 20 / 08 / 74 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 01 / 10 / 74 Unanimidade _____ Votos Contra _____

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 07 / 11 / 74 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 83 (oitenta e tres)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 11 (onze)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 11

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985

ORIGINAL

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGISTROS NA SEUNIAO DE

16.7.74
Secretário



LIDO
Em 16.7.1974
Secretário

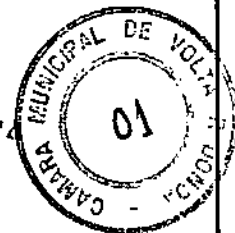
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO

005/74

Projeto de _____ N.º _____



"INSTITUI NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE BENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- As apresentações da declaração de bens pelos Vereadores e Servidores do Legislativo obedecerão às normas da presente Resolução.

Art. 2º- Para cumprimento da exigência acima, pedirá o vereador declarante apresentar cópia autêntica da declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior, sendo que, neste caso, anualmente, deverá o vereador substituir a declaração anterior para suprimento das possíveis mutações havidas nos bens.

Art. 3º- Aos servidores que ao se empossarem, ou que já estejam em exercício de cargos no Legislativo, aplica-se o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 4º- As cópias autênticas serão apresentadas à Secretaria da Câmara que deverá arquivá-las para todos os efeitos.

Art. 5º- O não cumprimento da apresentação da declaração de bens, na forma prevista por esta Resolução, importará no imediato suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer jus na condição de Vereador ou de Servidor do Legislativo.

Art. 6º- O abono de pagamento só será feito mediante a exibição de comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento dessa exigência, e notando-se no livro próprio, ou ficha do declarante, sob pena de incidir na falta do cumprimento do dever.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 213 01

Aprovado em 1.ª Votação
V. R. 20.08.74
Secretário

Aprovado em 2.ª Votação
V. R. 10.10.74
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 005/74

EMENTA:-

.....
.....

cont.:

Artigo 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 151 de 20-01-69 e as demais disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 04 de julho de 1974

Almeida
(Sillas Soares de Almeida)
- Vereador -

prot.: 287/74

ssa-joma

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 273	FL. 02	<i>A.</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
CONTÉM ESTE PROCESSO <u>13</u> FOLHAS.	
Funcionário	<i>Rena</i>

A C. Secretaria,

Examinando o projeto, verifico que a redação do artigo 3º está realmente disforme. No entanto, verifica-se facilmente nossa intenção que foi a de fazer aplicar aos funcionários o mesmo processo de apresentação da declaração de bens já que eles também são por Lei obrigados. Assim sendo, a redação correta do artigo 3º será: "Nos servidores que ao se impossarem, ou que já estejam em exercício de cargos no Legislativo, aplicam-se, onde couber, as disposições desta Resolução".

V.R. de 17.10.74

Almeida

do Sr. Presidente para conhecer e deliberar.

R. 24-10-74

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 273	FL. 03	<i>[Signature]</i>

A Comissão Jurídica



Para opinar

24/10/74

[Signature]

Senhor Presidente:

Recebidos e devolvidos com o necessário.

V.R. 24.10.74

[Signature]

[Signature]

A Comissão

Envia o presente para a Comissão Jurídica, do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

R. 20/10/74

[Signature]

LIDO
Em 20 / 08 / 1974
D. Dalboni
Secretário



APROVADO
Em 20 / 08 / 1974
D. Dalboni
Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro



PARECER 13

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ettore D. da Cunha
PRESIDENTE

Juvêncio S. Netto
RELATOR

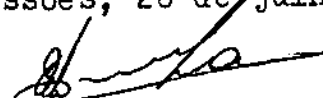
Theodósio A. da Silva
MEMBRO

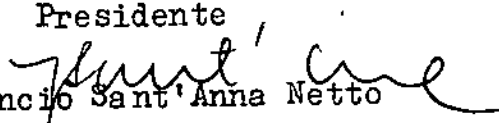
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/74

De bom alvitre o presente projeto. Simplifica o cumprimento a uma determinação legal.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1974


Ettore Dalboni da Cunha
Presidente


Juvêncio Sant'Anna Netto
Relator


Theodósio Alves da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R. 213 | FL. 04 | 

nrd/.

LIDO
Em 20/08/74
D. Gomes
Secretário



APROVADO
Em 20/08/74
D. Gomes
Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro



PARECER 009

COMISSÃO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Sebastião Gama

PRESIDENTE

Aristides Martins

RELATOR

Acácio da Rocha

MEMBRO

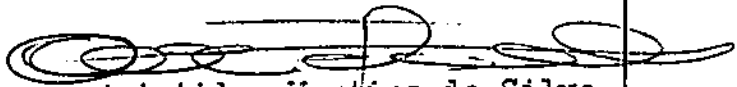
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/74

Louvável a iniciativa, a Comissão de Finanças é pela sua aprovação, haja visto que, o presente Projeto de Resolução, simplifica a apresentação da Declaração de Bens, nesta Egrégia Câmara, tornando menos trabalhoso e mais preciso, eis, que a Declaração será cópia fiel da apresentada à Receita Federal.

Volta Redonda, 12 de agosto de 1974

Sebastião Carlos Gama

- Presidente -


Aristides Martins da Silva

- Relator -

Acácio da Rocha

- Vereador -

AMS/LL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 273 FL. 05



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 88



SOLICITANTE:

DOCUMENTO:

fls. 2.

Isto, subentende-se, porquanto, o projeto passará a ato completo e acabado, após a promulgação e obrigará a terceiros após a publicação.

Portanto, feita a redação final com a forma correta, este pode ser submetida ao plenário para a sua apreciação e aprovação o que dará legalidade à correção que se pretende.

É o nosso parecer - SMJ

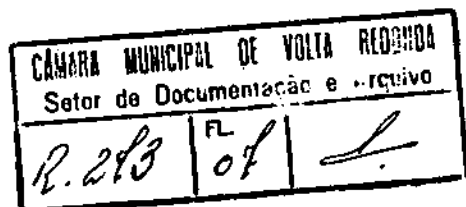
Sala da Consultoria, 24 de outubro de 1974

J. W. Riskalla

Jamil Wadih Riskalla
Cons. Jur. Leg. - CPF 015696867

R. V. Pires

Róberto Victor Pires
Proc. Leg. - CPF 08016661





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO	
Em 5/11/1974	
Secretário	

Presidente: Vereador ETTORE DALBONI DA CUNHA

Relator: Vereador THEODÓSIO ALVES DA SILVA

Membro: Vereador JUVÊNCIO SANT'ANNA NETTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/74, DE
04 DE JULHO DE 1974, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SILLAS
SOARES DE ALMEIDA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: Institui normas para decla-
ração de bens dos vereado-
res e servidores do Legis-
lativo.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As apresentações da declaração de bens pelos Vereadores e Servidores do Legislativo obedecerão às normas da presente Resolução.

Artigo 2º - Para cumprimento da exigência acima, poderá o vereador declarante apresentar cópia autêntica da declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior, sendo que, neste caso, anualmente, deverá o vereador substituir a declaração anterior para suprimento das possíveis mutações havidas nos bens.

Artigo 3º - Aos servidores que ao se empossarem, ou que já estejam em exercício de cargos no Legislativo, aplicam-se, onde couber, as disposições desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 273	FL 08	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

.2

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/74, . . .

Artigo 4º - As cópias autênticas serão apresentadas à Secretaria da Câmara, que deverá arquivá-las para todos os efeitos.

Artigo 5º - O não cumprimento da apresentação da declaração de bens, na forma prevista por esta Resolução, importará ao faltoso imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer jus na condição de Vereador ou de Servidor do Legislativo.

Artigo 6º - O abono de pagamento só será feito mediante a exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonado responsável pelo cumprimento dessa exigência, anotando-a no livro próprio, ou ficha do declarante, sob pena de incidir na falta de cumprimento do dever.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 151, de 20 de janeiro de 1969 e as demais disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas,

Sala da Comissões, 31 de outubro de 1974

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 213	FL. 09	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento dessa exigência, anotando-a no livro próprio, ou ficha do declarante, sob pena de incidir na falta de cumprimento do dever.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 151, de 20 de janeiro de 1969 e as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1974.

Luiz da Fonseca Guimarães
Presidente

Projeto de Resolução 005/74
Autor-Sillas Soares de Almeida
LMCRP/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 273	FL. 11	